

PARECER JURÍDICO N° 379/2025
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Pregão Eletrônico n° 41/2025

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidade Básica de Saúde (UBS Imigrantes), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Emenda Parlamentar 42710001.

REQUERENTES: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA. e SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

I. DA ADMISSIBILIDADE DAS IMPUGNAÇÕES

Conforme previsto no Edital em análise, as impugnações ao edital deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública do certame, visando assegurar à Administração Pública prazo hábil para analisar e decidir sobre eventuais irregularidades apontadas, de modo a garantir a regularidade e a segurança jurídica do procedimento licitatório, bem como preservar o interesse público na adequada tramitação do certame.

No caso concreto, observa-se que a sessão pública está designada para o dia 24 de junho de 2025, às 8h30min, enquanto as impugnações apresentadas pelas empresas COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA. e SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E

HOSPITALARES LTDA. foram protocoladas em 18 de junho de 2025, às 17h04min e 16h17min, respectivamente.

Importa ainda registrar que, no curso da contagem, houve o feriado nacional de Corpus Christi, em 19 de junho de 2025 (quinta-feira), o que reduziu o número de dias úteis disponíveis.

Dessa forma, constata-se que as impugnações foram protocoladas fora do prazo estabelecido, não observando o prazo legal de 3 dias úteis anteriores à data designada para início do pregão.

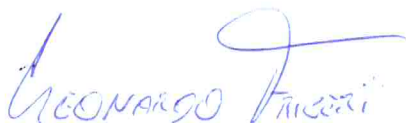
A intempestividade impede o conhecimento das impugnações, em observância ao princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, não cabendo a flexibilização do prazo sob pena de violação ao devido processo legal administrativo.

II. DECISÃO

Diante do exposto, conclui-se que as impugnações apresentadas **são intempestivas**, pois não respeitaram o prazo mínimo de 3 dias úteis antes da data marcada para a sessão pública do pregão, devendo ser indeferidas sem análise de mérito.

É o parecer, ressalvadas considerações superiores.

Tapejara/RS, 23 de junho de 2025.



LEONARDO FRIGERI

Procurador Geral do Município
OAB/RS 111.697

VALÉRIA LAMB

Assessora Jurídica
OAB/RS 84.247